



Cofinanciado pela  
União Europeia



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÉNCIA  
E INOVAÇÃO



**ESARS**

Escola Secundária

Alfredo dos Reis Silveira



**2025-27**

**REGULAMENTO ERASMUS +**

## REGULAMENTO ERASMUS+

### MOBILIDADES de CURTA DURAÇÃO

Projetos KA121-SCH e KA121-VET

## Índice

<b>PREÂMBULO</b>	-----	4
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>– DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	5
Artigo 1.º	– Objeto -----	5
Artigo 2.º	– Gestão dos Projetos -----	5
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>– Mobilidade de curta duração para alunos</b>	5
Artigo 3.º	– Lançamento das candidaturas -----	5
Artigo 4.º	– Condições de candidatura ao projeto -----	5
Artigo 5.º	– Critérios de seleção dos participantes -----	6
Artigo 6.º	– Processo de seleção dos participantes -----	7
Artigo 7.º	– Critérios de desempate -----	7
Artigo 8.º	– Divulgação dos resultados e aceitação de participação -----	7
Artigo 9.º	– Condições de participação -----	8
Artigo 10.º	– Justificação das faltas dos alunos em mobilidade no âmbito do programa Erasmus+ -----	9
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>– Mobilidade de curta duração para pessoal</b>	9
Artigo 11.º	– Condições de candidatura ao projeto -----	9
Artigo 12.º	– Condições de participação -----	11
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>– Disposições finais</b>	11
Artigo 13.º	– Preenchimento e submissão de um questionário da União Europeia	11
Artigo 14.º	– Reclamações -----	11
Artigo 15.º	– Ocorrências no período entre a seleção dos alunos e a participação na mobilidade -----	11
Artigo 16.º	– Desistências -----	12
Artigo 17.º	– Recolha de imagens durante a mobilidade -----	12
Artigo 18.º	– Proteção de dados -----	12
Artigo 19.º	– Casos omissos -----	12

## Preâmbulo

“O Erasmus+ é o programa da UE nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2021-2027. A educação, a formação, a juventude e o desporto são domínios fundamentais que apoiam os cidadãos no seu desenvolvimento pessoal e profissional. Em última análise, quando o ensino e a formação, bem como a aprendizagem informal e não formal, são inclusivos e de elevada qualidade, proporcionam aos jovens e aos participantes de todas as idades as qualificações e aptidões necessárias para que participem de forma significativa na sociedade democrática, na compreensão intercultural e numa transição bem-sucedida para o mercado de trabalho. Com base no êxito do programa no período de 2014-2020, o Erasmus+ intensifica os seus esforços para aumentar o número de oportunidades oferecidas a ainda mais participantes e a um leque mais vasto de organizações, centrando-se no impacto qualitativo do programa e contribuindo para sociedades mais inclusivas e coesas, mais ecológicas e preparadas para a era digital.”<sup>1</sup>

Nesse âmbito, foram aprovados dois projetos de acreditação 2023-2027 da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira (ESARS) ao Programa Erasmus+, KA120-SCH-AADB7F50 e KA120-VET-9B199D9F, respeitantes à Ação Chave I: mobilidade individual para fins de aprendizagem. Com estes projetos, a ESARS visa oferecer aos seus alunos e pessoal docente e não docente oportunidades de aprendizagem, em situação de mobilidade no estrangeiro, para que possam melhorar as suas competências escolares ou profissionais, linguísticas, sociais, culturais e de cidadania.

<sup>1</sup> In Guia do Programa Erasmus+, 2024, p. 4.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente Regulamento define as regras gerais, aplicáveis na ESARS, dos Projetos de Mobilidade no âmbito do Programa Erasmus+, Ação Chave I: Projetos KA121-SCH e Projetos KA121-VET, de agora em diante designados como projetos.

#### Artigo 2.º

##### **Gestão dos Projetos**

1. O financiamento dos projetos tem como base a subvenção atribuída pela União Europeia (UE) através da Agência Nacional Erasmus+.
2. As subvenções são geridas pela ESARS.
3. A gestão dos projetos é da competência do coordenador de projetos de mobilidade e da direção da escola.

## CAPÍTULO II

### Mobilidade de curta duração para alunos

#### Artigo 3.º

##### **Lançamento das candidaturas**

1. As candidaturas serão lançadas na página eletrónica da Escola e divulgadas através de ordem de serviço interna.
2. Os formulários de candidatura (questionários em formato digital) serão preenchidos pelos alunos no prazo estipulado para esse efeito, com registo do seu *email* institucional.

#### Artigo 4.º

##### **Condições de candidatura ao projeto**

1. São elegíveis para a participação no projeto os alunos matriculados na escola que reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Ter idade compreendida entre os 12 e os 19 anos;
  - b) Ser aluno do 8º, 9º, 10º, 11º e 12º e dos 2º e 3º anos dos cursos profissionais;
  - c) Ter evidenciado comportamento e atitudes, no ano letivo transato e no corrente, sem registo de ocorrências que condicionem a participação em atividades de enriquecimento curricular, tal como está consignado no artigo 191.º do Regulamento Interno da Escola.

- d) Ter um desempenho escolar, em que não ultrapasse:
- no 3.º ciclo, três níveis inferiores a 3 ou três menções de Insuficiente no domínio do Saber;
  - no ensino secundário dos cursos científico-humanísticos, duas classificações inferiores a 10 valores ou duas menções de Insuficiente no domínio do Saber;
  - no ensino secundário dos cursos profissionais, quatro módulos em atraso, desde que nenhum seja da Componente Tecnológica.
- e) Não ter participado em outros programas de mobilidade financiados pela UE;
- f) Cumprir o prazo estipulado para o preenchimento e submissão do formulário de candidatura;
- g) Comprometer-se a fazer a divulgação da experiência, até 30 dias após a participação na mobilidade, cumprindo as seguintes ações obrigatórias do Plano de disseminação da experiência de Mobilidade Erasmus+ e uma das opcionais:
- Texto para publicar no BI.esARS – Ação obrigatória;
  - Participação no eventual encontro “ESARS - Encontro Erasmus+” – Ação obrigatória;
  - Assembleia com alunos e professores;
  - Assembleia de turma;
  - Texto para publicar no Boletim Municipal;
  - Participação em eventos com a comunidade local;
  - Dinamização do painel de exposição Erasmus.
- h) Apresentar os seguintes documentos obrigatórios:
- Cartão de Cidadão atualizado ou passaporte e visto para alunos oriundos de países fora do espaço Schengen;
  - Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD).

## Artigo 5.º

### Critérios de seleção dos participantes

- Serão selecionados os alunos que atinjam maior pontuação resultante da aplicação dos seguintes critérios de seleção:
  - Interesse e motivação – 5 pontos – Elaboração pelos alunos de uma exposição sucinta, referindo 3 razões para o interesse e motivação que levaram à candidatura ao projeto;
  - Envolvimento em projetos na escola e/ou comunidade – 15 pontos – Confirmação da participação dos alunos pelos responsáveis dos projetos ou pelo Diretor de Turma (DT);
  - Perfil do aluno - 15 pontos - Parecer do Diretor de turma, em articulação com o Conselho de turma (CT) e, se for o caso, com o professor da Educação Especial, acerca do domínio Saber ser/Saber estar, relativamente a:
    - Responsabilidade, atitude colaborativa e respeito pelas regras e pelos outros;
    - Capacidade de trabalho em equipa e iniciativa;
    - Competência comunicativa, sociabilidade e facilidade de integração.

- d) Potencial de progressão – 15 pontos – Parecer do DT, em articulação com o CT e, se for o caso, com o professor da Educação Especial, relativamente a:
- Inexistência de fragilidades que ponham em causa a participação em novos ambientes de aprendizagem;
  - Ausência de fragilidades que podem comprometer o seu aproveitamento escolar;
  - Boa gestão do seu tempo de estudo.
2. No caso dos alunos do Ensino profissional, será realizada uma entrevista para validar a pontuação atingida, sendo dada prioridade às seguintes competências: responsabilidade, atitude colaborativa, respeito pelas regras e pelos outros e capacidade de adaptação a novas situações.

#### Artigo 6.º

#### **Processo de seleção dos participantes**

- A apreciação das respostas ao questionário do *Google forms* e dos pareceres do DT, considerando os critérios previstos no artigo anterior, terá em conta:
  - A seleção equitativa de alunos dos diferentes anos e cursos existentes na escola;
  - A salvaguarda do rácio previsto nos projetos para alunos com menos oportunidades.
- O número de candidatos selecionados dependerá do número de mobilidades aprovadas por projeto, mas também da capacidade de acolhimento das parcerias estabelecidas. A ESARS reserva-se o direito de fazer, de forma transparente, a distribuição dos candidatos, por área de curso, ano e destino, em função dessa capacidade.

#### Artigo 7.º

#### **Critérios de desempate**

- Após a aplicação dos critérios estabelecidos nos números anteriores e em caso de igualdade, a ordenação dos alunos respeitará as seguintes prioridades:
  - Candidatos a frequentar o ano de escolaridade mais avançado;
  - Candidatos com mais idade.

#### Artigo 8.º

#### **Divulgação dos resultados e aceitação de participação**

- Depois de aplicados todos os critérios, de acordo com o estipulado nos artigos 5.º, 6.º e 7.º, será elaborada uma lista ordenada para cada mobilidade.
- Os alunos serão identificados pelo número do processo escolar.
- Os resultados da seleção serão apresentados em quatro grupos distintos:

- a) alunos selecionados efetivos;
  - b) alunos selecionados suplentes;
  - c) alunos elegíveis;
  - d) alunos excluídos.
4. Por cada grupo/ano de escolaridade de alunos selecionados efetivos, serão selecionados dois alunos suplentes.
  5. A lista de resultados será divulgada através da página web da Escola, até 30 dias úteis, findo o prazo de candidatura, excluindo os dias de interrupção das atividades letivas.
  6. Após a divulgação dos resultados, será organizada uma sessão de esclarecimento com os alunos selecionados, efetivos e suplentes, e respetivos Encarregados de Educação. Os alunos suplentes só participarão na mobilidade em caso de desistência dos alunos efetivos.
  7. Os alunos terão de formalizar a decisão de participação no projeto no período de 3 dias úteis após a sessão de informação/esclarecimento com os Encarregados de Educação, nos serviços administrativos, através de formulário próprio, devidamente assinado pelos mesmos e respetivos Encarregados de Educação, a fim de se agilizar os trâmites inerentes à realização da mobilidade, nomeadamente contratos, contacto com os parceiros no país de acolhimento, viagens e estadia.
  8. O não cumprimento do estipulado no número anterior do presente artigo será considerado como não intenção de participação no programa por parte do aluno selecionado e, por conseguinte, a vaga transitará para um aluno suplente, respeitando a ordenação da lista a que este artigo se refere.

#### Artigo 9.º

#### Condições de participação

1. Os alunos selecionados têm que:
  - a) manifestar interesse e disponibilidade para frequentar 20 horas de formação linguística na plataforma *Online Linguistic Support* (plataforma OLS);
  - b) participar ativamente em todas as atividades inerentes ao projeto: reuniões preparatórias, sessões de esclarecimento (instrução e procedimentos de segurança), entre outras que a ESARS entenda serem essenciais para a realização do projeto, dentro dos padrões e normas de qualidade e segurança exigidos pela Comunidade Europeia;
2. Os alunos selecionados devem estar cientes de que a participação implica a adaptação a uma nova realidade, nomeadamente a distintos hábitos alimentares, diferentes condições de conforto, uso de vários tipos de transporte, entre outros.
3. Durante o período de mobilidade, os alunos são responsáveis por proteger os seus bens e documentos pessoais.
4. Os alunos terão de ressarcir as entidades envolvidas de todos os gastos com a reparação de danos da sua responsabilidade.

5. Os alunos que participarem numa mobilidade de grupo poderão fazer propostas para a criação do logotipo que identificará o grupo. A elaboração do logotipo terá de considerar a referência a: programa Erasmus+, escola ESARS, organização ou cidade de acolhimento. Será selecionado o logotipo mais votado pelos alunos.

#### Artigo 10.º

##### **Justificação das faltas dos alunos em mobilidade no âmbito do programa Erasmus+**

1. As faltas dos alunos às atividades letivas realizadas na escola, no período em que se encontram em mobilidade, serão justificadas pelo Diretor de Turma.

### **CAPÍTULO III**

#### **Mobilidade de curta duração para pessoal**

#### Artigo 11.º

##### **Condições de candidatura ao projeto**

1. São elegíveis à participação no projeto elementos do pessoal, docentes ou não docentes, em exercício de funções na escola até ao final do ano letivo corrente e que preencham o formulário de candidatura dentro do prazo estipulado.
2. A seleção dos participantes docentes será efetuada de acordo com o seguinte:
  - a) Os docentes poderão participar na qualidade de professores acompanhantes, em *job shadowing* ou para frequência de cursos de formação;
  - b) O docente acompanhante deverá pertencer ao curso/nível de ensino dos alunos em mobilidade;
  - c) Os docentes em mobilidade serão selecionados de acordo com as seguintes prioridades:
    - i. Participar pela primeira vez em projetos de mobilidade financiados pela UE, nesta ou noutras escolas ou noutras instituições;
    - ii. Ter um menor número de participações, se já tiver participado em projetos de mobilidade financiados pela UE;
    - iii. Pertencer a um grupo disciplinar/departamento com menor número de participações em projetos de mobilidade;
    - iv. Ter um nível de proficiência linguística da Língua de Trabalho (Inglês) que não comprometa a comunicação durante a mobilidade;
    - v. Ser coordenador ou dinamizador de um projeto na escola;
    - vi. Ser professor da ESARS há mais anos;
    - vii. Ter o menor número de ordem na submissão do formulário de candidatura.

3. A seleção dos participantes não docentes será efetuada de acordo com o seguinte:
  - a) Os não docentes poderão participar em cursos de formação ou em *job shadowing*;
  - b) Os não docentes em mobilidade serão selecionados de acordo com as seguintes prioridades:
    - i. Participar pela primeira vez em projetos de mobilidade financiados pela UE, nesta ou noutras escolas ou noutras instituições;
    - ii. Pertencer a uma categoria funcional com menor número de participações em projetos de mobilidade;
    - iii. Ter um menor número de participações, se já tiver participado em projetos de mobilidade financiados pela UE;
    - iv. Ser funcionário da ESARS há mais anos;
    - v. Ter o menor número de ordem na submissão do formulário de candidatura.
4. Os participantes docentes e não docentes selecionados devem apresentar os seguintes documentos obrigatórios:
  - a) Cartão de Cidadão atualizado ou passaporte e visto para os oriundos de países fora do espaço *Schengen*;
  - b) Cartão Europeu de Seguro de Doença.
5. A disseminação de resultados das mobilidades tem caráter vinculativo, pelo que todos os participantes, em *job shadowing* ou em frequência de cursos de formação, ficam obrigados a fazer a divulgação da experiência, cumprindo o seguinte Plano de disseminação da experiência de Mobilidade Erasmus+, até 30 dias após a participação:
  - a) Realizar duas ações de caráter obrigatório:
    - i. Divulgar as atividades da mobilidade através do Blogue Erasmus+;
    - ii. Participar no eventual encontro “ESARS - Encontro Erasmus+”.
  - b) Realizar uma das seguintes ações:
    - i. Texto para publicar no BI.esARS;
    - ii. Texto para publicar no Boletim Municipal;
    - iii. Participação em eventos com a comunidade local;
    - iv. Dinamização do painel de exposição Erasmus+;
    - v. Dinamização de uma Ação de formação de curta duração.
6. O registo das atividades no Blogue Erasmus+ deve ser feito durante o período em que decorre a mobilidade, não sendo suficiente a publicação de um *link* para outras ferramentas digitais que possam eventualmente ter sido usadas.

## Artigo 12.º

### Condições de participação

1. Os participantes selecionados devem aceitar a possibilidade de que a mobilidade implique as seguintes condições:
  - a) Deslocação em voo com escalas ou em meio de transporte terrestre;
  - b) Deslocação individual;
  - c) Alojamento em quarto partilhado;
  - d) Participação em período de interrupção das atividades letivas.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

## Artigo 13.º

### Preenchimento e submissão de um questionário da União Europeia

1. Após o término da mobilidade, todos os participantes, alunos e staff, receberão no seu e-mail “xxx@esars.pt” um questionário (*Survey*) para preencher e submeter o mais brevemente que lhes seja possível, até um máximo de 5 dias após a sua receção.
2. Na modalidade “mobilidade de grupo” dos projetos SCH, só o professor acompanhante receberá o questionário, estando os alunos dispensados desse preenchimento.

## Artigo 14.º

### Reclamações

1. Após a divulgação dos resultados, os candidatos poderão solicitar a consulta do processo através de um requerimento dirigido ao Diretor da Escola, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados. As reclamações entregues após o prazo estabelecido serão liminarmente indeferidas.
2. As reclamações serão analisadas, colegialmente, pela Equipa Erasmus+, Coordenador do Projeto e Diretor da ESARS, sendo a sua decisão comunicada aos interessados por *e-mail*, no prazo máximo de 5 dias úteis após o prazo definido no ponto anterior.

## Artigo 15.º

### Ocorrências no período entre a seleção dos alunos e a participação na mobilidade

1. Os alunos selecionados que vierem a ser impedidos de participar na mobilidade, comprovadamente por motivos que lhes sejam imputáveis, nomeadamente os de natureza disciplinar, terão de ressarcir a escola em todos os gastos já incorridos (viagem de avião, cancelamento de estadia e outros).

## Artigo 16.º

### Desistências

1. Os candidatos que venham a desistir da sua participação no projeto, findo o estipulado nos artigos 8.º e 11.º, terão de assumir todos os custos incorridos e, se for o caso, terão de devolver todos os montantes transferidos ao abrigo do projeto Erasmus+.

## Artigo 17.º

### Recolha de imagens durante a mobilidade

1. Durante o período de mobilidade serão tiradas fotografias pelos elementos da escola e pelos elementos da organização de acolhimento que poderão ser publicadas no âmbito da divulgação dos projetos.

## Artigo 18.º

### Proteção de dados

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados para os seguintes fins: participação nas iniciativas do projeto ERASMUS+. O tratamento dos dados será efetuado com base no consentimento do participante, quando maior de idade, ou do Encarregado de Educação/Responsável legal, quando o participante for menor de idade. Os participantes ou seus responsáveis legais têm o direito de aceder, retificar, apagar, limitar o tratamento e opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais, bem como o direito à sua portabilidade. Os dados serão conservados pelo período de duração da execução do projeto Erasmus+ e serão eliminados após este período. Mais informações sobre a política de privacidade podem ser solicitadas ao Encarregado de Proteção de Dados, através do e-mail da direção da ESARS.

## Artigo 19.º

### Casos omissos

1. Nos casos em que este regulamento seja omisso, cabe à Equipa Erasmus+, Coordenador do Projeto e Diretor da Escola tomar as medidas adequadas, no respeito pela lei e pelas orientações da Agência Nacional Erasmus+.